



**LEI nº 249, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino regular e profissionalizante de ensino médio e dá outras providências**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizada a aceitar como estagiários os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, em número não-superior a 02 (dois) para cada Secretaria Municipal que dispuser de condições de proporcionar a experiência prática à qual alude o § 2º deste artigo.

**§ 1º** - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem comprovadamente residir no município e estar frequentando cursos de nível superior e de ensino regular e profissionalizante do ensino médio.

**§ 2º** – O estágio somente poderá verificar-se em unidades da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

**§ 3º** – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Art. 2º** – Havendo maior número de candidatos do que número de vagas de estágios ofertadas deverá ser realizado processo seletivo, constando de análise do histórico escolar.

**Parágrafo único**- Em caso de igualdade entre os históricos, para fins de classificação o desempate se fará da seguinte forma:

- I- menor renda per capita familiar;
- II- maior idade entre os candidatos.

**Art. 3º** – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

**Parágrafo único** – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, e terão duração máxima de dois anos.

**Art. 4º** – O estágio não enseja o reconhecimento de vínculo empre-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

gatório de nenhuma natureza, e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

**Art. 5º** – A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo único** – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente para este exercício e exercícios subseqüentes.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

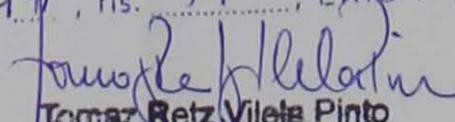
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de setembro de 2005.



**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
249, fls. 14, Livro nº 01



**Tomaz Betz Vilela Pinto**  
Secr. Adm./Finanças  
RG 30.994.905-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**EXTRATOS DE LEIS ORDINÁRIAS**

**Lei nº 248, de 18 de agosto de 2005.**

Autoriza o Município de Espírito Santo do Turvo a celebrar convênio com Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

**Lei nº 249, de 01 de setembro de 2005.**

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino regular e profissionalizante de ensino médio e dá outras providências.

**Lei nº 250, de 16 de setembro de 2005.**

Autoriza a doação de uma ramal de 11KV, trifásico, com a extensão de 325 metros de condutores 04 CAA AWG e um posto de transformação trifásico, com 45 KVA do Município à Companhia Luz e Força Santa Cruz e dá outras providências.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,  
 22 de setembro de 2005.**

**DENISE VIDOR CASSIANO**  
 Assessora Técnica Jurídica  
 OAB/SP - 68.581

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## RECEITA CORRENTE

(Artigo 2º, Inciso IV e 53,  
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, IN

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

4º BIMESTRE DE 2005

RECEITAS CORRENTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	359.304,77	413.494,88	434.799,06	489.251,81	480.882,17	424.256,19	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Autarquias							
Fundações Públicas							
Empresas Estatais Dependentes							
Subtotal	359.304,77	413.494,88	434.799,06	489.251,81	480.882,17	424.256,19	
<b>(-) DEDUÇÕES</b>							
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind e Fund.							
Contrib. Serv. Reg. Próp. Previdência							
Compensação Financ. entre Reg. Prev.							
FUNDEF	38.512,55	42.218,67	44.548,50	46.699,64	46.670,92	39.994,82	
Anulação de Restos a Pagar							
Outras							
Subtotal	38.512,55	42.218,67	44.548,50	46.699,64	46.670,92	39.994,82	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>320.792,22</b>	<b>371.276,21</b>	<b>390.250,56</b>	<b>442.552,17</b>	<b>434.211,25</b>	<b>384.261,37</b>	

Luciana Maria Retz  
 Prefeito Municipal

Maria Lucília Garcia  
 Contabilista - CRC 1SP141743/O